



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-497/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 497/2021 - Deputada Marina Helou

Ofício nº 3589/2021/SGL/CC

**Ao Exmo. Senhor Deputado
LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Marina Helou.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOF/202100750A



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 23/07/2021 às 15:01:46.
Documento Nº: 21082799-3558 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21082799-3558>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Requerimento de Informação nº 0497/2021 - Informações sobre quais são as ações do Governo do Estado para ampliar a capacidade de testagem acerca da contaminação da Covid-19 no período de 2020 a 2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação nº 0497/2021 - Informações sobre quais são as ações do Governo do Estado para ampliar a capacidade de testagem acerca da contaminação da Covid-19 no período de 2020 a 2022

Ofício G. S. 1870/2021

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL 497/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 497 de 2021, de autoria da Deputada Manina Helou, requerendo informações sobre quais são as ações do governo do estado para ampliar a capacidade de testagem acerca da contaminação da covid-19 no período de 2020 a 2022.

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, tenho a informar o que segue:

- 1. O Governo do Estado de São Paulo possui política ampla de testagem, rastreamento de casos positivos e isolamento destas pessoas? Se possui, quais são suas**

Classif. documental | 006.01.10.003



Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:28:51.

Documento Nº: 20029778-8730 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20029778-8730>



SESOI/2021/24109A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo**diretrizes? Quais são as pastas do executivo estadual envolvidas e quais são suas atribuições?**

Secretaria de Estado da Saúde vem desde o início da detecção do vírus SARS-COV-2 no estado de São Paulo, trabalhando para aumentar a capacidade laboratorial estadual para realização de diagnóstico etiológico do vírus supracitado. Neste sentido, é importante relatar que houve a ampliação de diagnóstico laboratorial por meio do RT- PCR, assim, o teste está disponível para ser realizado a todo caso de Síndrome Gripal, compondo estratégia para detecção precoce de casos e evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, a partir da Deliberação CIB nº 55/2020 (DOE Seção I, 02/07/2020, p.28-29), atualizada pela de nº 75, de 15/09/2020.

Corroborando com a estratégia estadual, este departamento, Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", pontua que orienta constantemente, as regionais estaduais e municípios a realizarem a notificação oportuna dos casos suspeitos de COVID-19 nos sistemas de informação oficiais, visando o subsidio e auxilio para a tomada de decisão frente à pandemia no estado.

As orientações referentes a isolamento de casos suspeitos e confirmados estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência em Saúde Pública Importância Nacional Pela Doença Pelo Coronavírus 2019-COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Sendo o SUS, um sistema com representações tripartite, Federal, Estadual e Municipal, cabe ao estado: Coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica no estado de São Paulo sendo os municípios os responsáveis pela execução das ações e vigilância, prevenção e controle das doenças de notificação compulsória.

2. Quais foram e quais são as ações do Governo do Estado de São Paulo para ampliar a capacidade de testagem acerca da contaminação da COVID-19 em pessoas, nos anos de 2020, 2021 e 2022? Há um plano com metas e previsão orçamentária?

Como descrito acima, o Estado de São Paulo foi o primeiro estado a ampliar a testagem de PCR (teste padrão ouro) para todos os casos que preenchiam critério de caso suspeito de Síndrome Gripal, e não apenas para os casos graves, suspeitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, como preconizava o Ministério da Saúde a época.

3. Qual é o orçamento previsto e aplicado na ampliação da capacidade de testagem para o contágio pela COVID-19, na importação de testes e na realização de testes em 2020, 2021 e 2022?

No que tange ao orçamento previsto e aplicado na ampliação da capacidade de testagem para o contágio pela COVID-19, com relação à importação de testes e na sua realização, torna-



se necessário explicitar que os kits de detecção utilizados por este Instituto, seja por seu Laboratório Central ou Centros Regionais, são fornecidos pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública, órgão da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ou seja, não são adquiridos pelo nível estadual

4. O Estado possui um programa de testagem em massa com resultados em menos de uma hora? Se não possui, qual o motivo?

Cumpre esclarecer que o Instituto Adolfo Lutz, Laboratório de Saúde Pública de referência regional para a rede de Influenza, vem executando as análises de RT-PCR para a detecção do SARS-CoV-2 como parte de uma plataforma de laboratórios do Estado de São Paulo, coordenada pelo Diretor do Instituto Butantan, conforme definido pela Resolução SS-43, de 01/04/2020.

Neste sentido, é importante ressaltar a excepcional ampliação de diagnóstico laboratorial por meio do RT-PCR a todo caso de Síndrome Gripal, compondo estratégia para detecção precoce de casos e para evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, a partir da Deliberação CIB nº 55/2020 (DOE Seção I, 02/07/2020, p.28-29), atualizada pela de nº 75, de 15/09/2020, o que leva os laboratórios da plataforma do Estado a trabalharem no intuito de atender às requisições encaminhadas que estejam incluídas nos critérios estabelecidos nas deliberações supra.

5. O Instituto Butantan parece estar testando um aplicativo em Araraquara e Santos desde março. O Governo do Estado de São Paulo poderia fornecer detalhes sobre esse projeto? Por que o governo não lançou até hoje um aplicativo de monitoramento da Covid, como o fez o Nordeste e algumas cidades, como o Rio de Janeiro e Araraquara?

É relevante destacar que o Instituto Butantan iniciou nos municípios de Araraquara e Santos, a realização de um projeto no qual utiliza plasma humano convalescente, o que significa transfundir plasma do homem que tenha sido acometido de Covid-19, em outra pessoa, naturalmente em conformidade com as regras que devem ser seguidas para o assunto em questão.

Informo que o referido instituto utilizou no município de Serrana onde efetuou vacinação maciça, um aplicativo nominado de "Tainá", tendo por objetivo identificar eventual pessoa com sintomas, para que a mesma e as pessoas de seu contato permaneçam quarentemadas.



SESOIF/2021/24109A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Trata-se de um "contract tracing". Assim, o monitoramento permitirá identificar a pessoa acometida da doença, garantindo uma quarentena efetiva e objetiva, bem como, a identificação de outros que possam estar contaminados em função da respectiva exposição.

6. O Governo do Estado de São Paulo está utilizando a rede de agentes de saúde da família para apoiar as ações de testagem rápida, busca ativa de casos, encaminhamento de casos suspeitos e positivos sintomáticos para a rede de UBS e hospitalar?

Informamos que os Agentes Comunitários de Saúde são profissionais contratados pelos municípios, para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família/ESF ou Equipes de Atenção Primária/EAP, cabendo a área técnica de Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde/SES-SP o apoio técnico aos municípios.

Nessa perspectiva, foram elaborados de modo bipartite, pela Secretaria de Estado da Saúde-SP e Conselho de Secretários Municipais de Saúde-SP, alguns documentos orientadores referentes às ações na Atenção Primária no contexto da covid 19:

*COVID-19: Diretrizes para ações na Unidade Básica de Saúde. (Maio 21)

*Organização das ações na atenção primária à saúde no contexto da COVID-19 (junho 2020)

*Orientações para organização das ações no manejo do novo Coronavírus (COVID 19) na Atenção Primária à Saúde. (26 de março de 2020).

Além desses documentos elaborados, são utilizados e divulgados a publicação do CONASS (Conselho Nacional dos Secretários de Saúde) e CONASEMS (Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde): "O Papel dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Endemias no Enfrentamento da COVID-19".

7. Há um plano para o isolamento de casos positivos e suspeitos assintomáticos, leves e moderados com hospitais de campanhas e uso de prédios públicos e privados? Foi previsto orçamento em 2020 e 2021 para apoiar o isolamento de pessoas sem condições de isolamento em suas residências?





Também compete aos municípios, a responsabilidade pela execução das estratégias.

8. Há apoio alimentar e de renda para os trabalhadores sem registro profissional?

Esse tema compete à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



SESOI/20224109A

